

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200372**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 3722020 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Aquisição de Material de Consumo de Laboratório (Soluções reagentes e insumos)** para realização de exames hematológicos em equipamentos analisadores automáticos, cedidos em regime de comodato na Rede LACEN, conforme especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de maio de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2017

I - ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz; IV - CONTRATADA: **LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Avenida Antônio Sales, nº 2772 - salas 26 e 27, Bairro Dionísio Torres; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se, nos termos das cláusulas e condições do contrato nº 15/2017, nos termos que constam no Processo nº 01934909/2020, nas normas do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII - FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **prorrogar o prazo** do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2020; IX - VALOR GLOBAL: Em razão da cláusula anterior, o valor do presente aditivo é de R\$ 435.176,04 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quatro centavos) e o valor mensal permanecerá em R\$ 36.264,67 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 23 de maio de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado; XII - DATA: 30 de Abril de 2020; XIII - SIGNATARIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Kylvya Alyny Pereira Alves, Representante legal da CONTRATADA.

Rosa Maria Chaves
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2018

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado - PGE; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, CEP 60811-520; IV - CONTRATADA: **ENPROL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº 500, Conj. 1513/1514, Aldeota, CEP: 60160-196 Fone: (85) 3289-6363 / 99984-8515, e-mail: david@enprol.com.br; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamentação o edital do Pregão Eletrônico nº 20160005-PGE, e seus anexos, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, o Processo nº 02776886/2020; VII - FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade **prorrogar o prazo** do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de maio de 2020, considerando o recebimento das demandas enviadas pelas secretarias do estado no início do ano de 2020, para elaboração de novos laudos de avaliação, ficando mantido os valores originais do contrato; IX - VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato permanecerá inalterado; X - DA VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir de 12 de Maio de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado; XII - DATA: 06 de Maio de 2020; XIII - SIGNATARIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana - Procurador-Geral do Estado do Ceará e David Asfor Rochas Lima - Representante Legal da Empresa

Rosa Maria Chaves
COORDENADORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº052/2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO E ENCAMINHAMENTO DAS DENÚNCIAS DE OUVIDORIA PARA AS UNIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, VII e XVI, do art. 14 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXVII do art. 2º e ao disposto no inciso VIII do art. 8º do Decreto Estadual nº 33.276, de 23 de setembro de 2019; CONSIDERANDO a competência institucional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para exercer a coordenação geral do Sistema de Ouvidoria; CONSIDERANDO a importância de atuar tempestivamente na detecção, prevenção e correção dos riscos que impactam negativamente no alcance dos objetivos institucionais; Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta portaria estabelece os critérios a serem considerados quando do recebimento de denúncias de Ouvidoria, por meio do Sistema de Ouvidoria Estadual, visando regulamentar o seu encaminhamento às unidades competentes para a devida apuração.

Art. 2º. Para os fins desta portaria considera-se:

I – Denúncia: relato de ato ilícito ou irregular, cuja resolução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, sendo subdividida em:

II – Triagem: procedimento que consiste na ação de identificar as manifestações tipificadas como denúncias na plataforma Ceará Transparente e de definir a sua categorização;

III – Análise prévia: procedimento realizado com o objetivo de verificar

se as informações prestadas pelo manifestante contêm indícios mínimos de plausibilidade que justifiquem o encaminhamento da denúncia às áreas competentes para apuração;

IV – Tratamento: consiste em identificar as áreas internas responsáveis pela apuração, visando dar os encaminhamentos e acompanhamentos necessários, e em qualificar a manifestação por meio da classificação temática, conforme procedimentos e fluxos pré-estabelecidos.

V – Diligência: procedimento célere e eficiente para a solução de situações apontadas nas denúncias ou para a produção de novos indícios que auxiliem o procedimento de apuração, podendo ser realizado de forma presencial;

VI – Apuração: procedimento técnico por meio do qual se levantam evidências para a comprovação dos elementos apresentados nas manifestações de denúncia.

VII – Materialidade: descrição detalhada dos fatos com a apresentação de evidências mínimas que possibilitem iniciar o processo de apuração.

VIII – Compreensibilidade: consiste na apresentação de conteúdo dos fatos apresentados de forma organizada, clara, concisa e com boa ortografia, nesse último, mesmo sendo precária, deve ser possível entender os termos da denúncia;

IX – Objeto: assunto central da denúncia passível de ser apurado pelas áreas competentes para apuração;

X – Competência e Capacidade de Apuração: consiste na competência institucional e na capacidade técnica que o órgão/entidade possui para apurar a denúncia, em conformidade com as suas atribuições legais.

Art. 3º. As manifestações deverão ser apresentadas por meio dos canais institucionais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual e terão o seu registro na plataforma Ceará Transparente.

§1º. Manifestações recebidas por outros meios não previstos nos canais institucionais deverão ser registradas na plataforma Ceará Transparente.

§2º. O tratamento, apuração e procedimentos necessários deverão ser efetuados e mantidos na plataforma Ceará Transparente, evitando o processamento em meio físico.

§3º. As manifestações recebidas por membros da gestão e gerência superior da CGE, por outros meios não previstos nos canais institucionais, deverão ser registradas na plataforma Ceará Transparente pela área que receber a correspondente demanda para apuração.

CAPÍTULO II

DA RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 4º. As denúncias de ouvidoria possuem caráter de informação sigilosa e o seu conteúdo deve ser resguardado apenas para as ouvidorias e para os órgãos apuratórios.

Art. 5º. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, sendo assim considerados o nome, endereço ou qualquer outro elemento que possa identificar o denunciante.

§1º. Caso a descrição do fato da denúncia contenha informações de identificação do denunciante ou que permita a sua identificação, a Ouvidoria deverá providenciar a supressão de tais informações antes do encaminhamento para a área interna da demanda, garantindo o sigilo das informações de identificação do manifestante.

§ 2º. Caso seja indispensável à apuração dos fatos relatados na denúncia e mediante comunicado prévio ao cidadão, a Ouvidoria poderá encaminhar as informações de identificação às unidades internas do órgão/entidade, que ficarão responsáveis por manter o sigilo das informações.

§ 3º. Caso seja imprescindível o encaminhamento ou o compartilhamento da denúncia com outro órgão/entidade que integre o Sistema de Ouvidoria Estadual, será necessária a comunicação ao denunciante, por meio da funcionalidade “comentários” da ferramenta Ceará Transparente, dentro do protocolo da denúncia.

Art. 6º. A apresentação de denúncia anônima às Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando consideradas comunicadas de irregularidades e desde que haja elementos e informações suficientes à verificação dos fatos descritos, deverão ter análise prévia pela Coordenadoria de Ouvidoria e encaminhadas para as unidades competentes para procedimento apuratório.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE OUVIDORIA

Seção I - Da Triagem

Art. 7º. As atividades de triagem serão desempenhadas pela equipe de triagem da Célula de Gestão de Ouvidoria.

Art. 8º. Todas as manifestações de ouvidoria tipificadas como denúncia, no ato do seu registro na plataforma Ceará Transparente, serão automaticamente direcionadas para a Seção de Triagem da Coordenadoria de Ouvidoria da CGE, que procederá à análise prévia na busca de indícios que possam maximizar as informações trazidas na demanda para que possa ser dado o melhor encaminhamento.

Art. 9º. Caso a denúncia apresente também conteúdo relacionado à solicitação de informação ou à outra tipificação de manifestação de ouvidoria, a equipe da triagem, observados os requisitos do sistema, deverá providenciar, caso necessário, o registro de uma nova demanda na plataforma Ceará Transparente, realizando o desmembramento dos dados e encaminhado-a aos órgãos competentes.

Art. 10. A equipe de triagem da Coordenadoria de Ouvidoria observará os critérios de autoria, materialidade, compreensão, capacidade de apuração, objeto e competência para realizar o devido encaminhamento das denúncias de ouvidoria.

Art. 11. As denúncias poderão ser encaminhadas para as ouvidorias setoriais, a Comissão de Ética Pública, a Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, a Coordenadoria de Correição da CGE e para a Coordenadoria de Ouvidoria da CGE, conforme critérios estabelecidos na Seção III.

Art. 12. Sempre que as informações apresentadas pelo cidadão forem insuficientes para a análise da manifestação, a equipe de triagem da Coordenadoria de Ouvidoria deverá solicitar ao cidadão que apresente complementação de informações em um prazo de 5 (cinco) dias corridos, sem a realização de encaminhamentos e de apresentação de resposta conclusiva.

Parágrafo único. Caso o cidadão não complemente a denúncia com as informações solicitadas pela equipe de triagem da Coordenadoria de Ouvidoria no prazo estabelecido no caput, a manifestação será encerrada e o demandante será informado que faltaram elementos para o devido encaminhamento.

Seção II – Da Tipificação

Art. 13. As Denúncias terão uma classificação interna para tipificação, da seguinte forma:



I – denúncia contra o Estado: ato cometido por servidor, colaborador, órgão, entidade ou prestador de serviço público e que acarreta algum dano para o Estado ou para o serviço público;

II – denúncia para o Estado: ato cometido por pessoa física ou jurídica que não possua vínculo com o Estado, que enseja a necessidade de atuação do Poder de Polícia do estado para a sua resolução e possível reparação de danos causados a terceiros.

Seção III – Da Análise Preliminar

Art. 14. No procedimento de análise preliminar pela Coordenadoria de Ouvidoria, visando dar o devido encaminhamento das denúncias para as áreas competentes para apuração, deverão ser observados os seguintes critérios, sem prejuízo de outras análises técnicas:

A denúncia deverá apresentar os seguintes atributos: compreensibilidade, capacidade de apuração, materialidade, objeto definido e competência;

O órgão ou objeto da demanda compõe a matriz de risco da CGE na área de controle interno;

O procedimento apuratório realizado pelas unidades internas do órgão/entidade possui fragilidades, conforme apontam as respostas da ouvidoria setorial do órgão/entidade denunciado;

Os indicadores da Ouvidoria Setorial relacionados a prazos e à qualidade de resposta não são satisfatórios;

A denúncia apresenta potencial risco de fraude, a partir das evidências trazidas na demanda e nas informações obtidas na análise prévia.

Parágrafo único. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá avocar, de ofício, a apuração de denúncias para as áreas de controladoria, auditoria interna e correição, independente do objeto da demanda e dos critérios de análise, em razão do risco e da complexidade do caso.

Seção IV – Do Encaminhamento à Ouvidoria Setorial

Art. 15. As denúncias referentes a atos ou fatos praticados por servidores e colaboradores no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual serão encaminhadas às Ouvidorias Setoriais para análise prévia e apuração pelas unidades internas do órgão/entidade, desde que não se refiram a direção ou gerência superior e ao ouvidor do órgão ou entidade.

Art. 16. As denúncias tipificadas no inciso II do art. 13 deverão ser encaminhadas às Ouvidorias Setoriais dos órgãos competentes.

Art. 17. As Ouvidorias Setoriais, para subsidiar a apuração preliminar, também poderão solicitar informações complementares aos cidadãos.

Parágrafo único. Caso o cidadão não complemente a denúncia com informações que sejam essenciais para a apuração, em até 5 (cinco) dias corridos, a manifestação poderá ser invalidada, dando ciência ao denunciante que faltaram elementos para a devida apuração preliminar.

Seção V – Do Encaminhamento à Comissão de Ética Pública

Art. 18. As denúncias relacionadas à transgressão ética, praticadas por autoridades da administração pública, nos termos do Decreto Estadual nº. 31.198/2013, deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética Pública.

Parágrafo único – Nas denúncias cuja natureza seja relacionada à transgressão ética, não estará afastada a possibilidade de apuração de responsabilidade disciplinar por outras áreas competentes, quando aplicável.

Seção VI – Do Encaminhamento à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral

Art. 19. As denúncias relacionadas a assédio moral, praticadas por autoridades da administração pública, nos termos do Decreto Estadual nº. 31.583/2014, deverão ser encaminhadas à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral.

Parágrafo único – Nas denúncias cuja natureza seja relacionada a assédio moral, não estará afastada a possibilidade de apuração de responsabilidade disciplinar por outras áreas competentes, quando aplicável.

Seção VII – Do Encaminhamento à Coordenadoria de Correição

Art. 20. As denúncias contra membros da direção e gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo, seus ouvidores setoriais e substitutos, assim como seus assessores de controle interno e ouvidoria, quando houver, após análise prévia pela Coordenadoria de Ouvidoria da CGE, em alinhamento com a gestão superior, independente do objeto da denúncia, deverão ser encaminhadas para apuração pela área de correição da CGE, observado o disposto no Art. 23.

Art. 21. As denúncias cujo objeto verse sobre fraude, dano ao erário ou outras irregularidades, independente do sujeito denunciado, poderão ser encaminhadas à Coordenadoria de Correição para análise e instauração de procedimento apuratório, observado o disposto no Art. 23.

Art. 22. A coordenadoria de Correição analisará a demanda e tomará as providências necessárias para garantir o sigilo das informações, encaminhando-a para o Procedimento de Apuração de Denúncia.

Parágrafo único – Se dos trabalhos de apuração da demanda a equipe responsável entender que o caso requer procedimentos afetos a outros órgãos internos ou externos à CGE, deixará consignado tal entendimento como recomendação na conclusão do relatório final.

Art. 23. As denúncias contra membros da direção e gerência superior ou cuja matéria/objeto verse sobre fraude ou dano ao erário, na forma dos artigos 20 e 21, serão encaminhadas à direção superior da CGE para ciência e encaminhamento, que terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para se manifestar.

§1º. Se no prazo estipulado no caput não houver encaminhamento da gestão superior, a Coordenadoria de Ouvidoria poderá proceder com o encaminhamento da manifestação diretamente para a Coordenadoria de Correição.

§2º. Caso as denúncias referidas no caput envolvam membros da gestão e gerência superior da CGE, as denúncias serão encaminhadas diretamente para a Coordenadoria de Correição.

Seção VIII – Da apuração pela Coordenadoria de Ouvidoria

Art. 24. As denúncias contra ouvidores setoriais e substitutos e assessores de controle interno e ouvidoria, quando houver, dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, serão apuradas pela Coordenadoria de Ouvidoria da CGE, quando o objeto da denúncia for relacionado às atividades no âmbito do Sistema Estadual de Ouvidoria.

Parágrafo Único. No caso das denúncias previstas no caput serem conexas com as condutas dispostas no art. 21, a apuração será realizada pela Coordenadoria de Correição.

Seção IX – Do Monitoramento das Respostas, da Conclusão das Denúncias e dos Relatórios

Art. 25. Todas as respostas das denúncias terão a análise da equipe de triagem da Coordenadoria de Ouvidoria, que poderá solicitar informações complementares aos órgãos apuratórios, quando as respostas forem evasivas, incompletas ou contraditórias, ou quando se tenham indícios de fragilidade na apuração.

Art. 26. Caso a apuração ou a fiscalização pelas áreas competentes seja realizada em um prazo superior ao previsto na legislação, deverá ser apresentada resposta parcial, informando os procedimentos e as medidas preliminares já adotados, bem como informar o novo prazo para conclusão da apuração e que, ao final, os resultados conclusivos serão registrados na plataforma Ceará Transparente e enviados ao cidadão.

Art. 27. As respostas que apresentarem inconsistências no procedimento apuratório e a equipe de triagem da CGE encontrar dificuldade na articulação com a Ouvidoria do órgão/entidade, a denúncia poderá ser encaminhada pela Coordenadoria de Ouvidoria para a Coordenadoria de Correição.

Art. 28. A Coordenadoria de Ouvidoria elaborará relatórios semestrais acerca das denúncias e realizará encaminhamento à Direção Superior da CGE.

Art. 29. A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

VICE-GOVERNADORIA

ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA Nº26/2020 - O ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de junho / 2020. ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2020.

Cássio Silveira Franco

ASSESSOR ESPECIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº26/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1 - José Ivo de Freitas	Coordenador	3000101-X	15,00	21	315,00
2 - Lillian Virginia C Gondin	Coordenador Especial	3000111-7	15,00	21	315,00
3 - Amora Matos Vasconcelos	Coordenador Especial	3000141-9	15,00	21	315,00
4 - Rodrigo Ramos de Barros	Coordenador Especial	3000171-0	15,00	21	315,00
5 - Rosália Mª C Mota Jatá Castelo	Orientador de Célula	3000021-8	15,00	21	315,00
6 - Lucas Lourenço M Nascimento	Orientador de Célula	3000161-3	15,00	21	315,00
7 - Carlos Mauro Monte de Carvalho	Articulador	3000061-7	15,00	21	315,00
8 - Francisco Ronaldo M Guimarães	Assessor Técnico	3000103-6	15,00	21	315,00

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº024/2015

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2015; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, atualmente denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, neste ato representada por seu Secretário, Dr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040; IV - CONTRATADA: empresa **ISM GOMES DE MATTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.228.626/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente por sua Sócia Gerente

